



EXECUTIVO

GABINETE

OFÍCIO Nº 145/GAB/PMP

Ao Senhor Delegado da Receita Federal,
Jose Marcio Bittes
Delegacia da Receita Federal em Palmas TO
Endereço: 202 Norte, Conjunto 03, Lotes 05 e 06, Avenida
LO - 04
CEP.: 77.006-218

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº
1562/2015.

Senhor Delegado,

Considerando o cumprimento ao disposto na
**Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1562, de 29
de abril de 2015.**

Considerando o convênio firmado do Município de
Dianópolis TO com Receita Federal – Convênio ITR em
07/01/2009 e a convalidação do convênio através Instrução
Normativa (IN) 1.640/2016 devidamente publicado no DOU
19/09/2017 e 14/05/2018.

Considerando o prazo para sugerir o Valor da Terra
Nua – VTN a Receita Federal de acordo com a Instrução
Normativa nº 1562, datada de 31/07/2018.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal –
LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, **a
renúncia de receitas.**

O Município de Dianópolis em cumprimento ao
disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril
de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra
Nua - VTN do município de Dianópolis – TO, para o ano 2018
na conformidade do Art. 6º;

Art. 6º a partir dos resultados obtidos em
cada levantamento, os entes previstos no
art. 3º deverão informar o VTN por
hectare, segundo as seguintes aptidões
agrícolas:

I – Lavoura – aptidão boa: terra que
suporta manejo intensivo do solo, apta a
cultura temporária ou permanente,
mecanizada ou mecanizável, com boa
declividade e solos de boa ou média
profundidade, bem drenados, irrigada ou
irrigável ou, ainda, com condições
específicas que permitam a prática da
atividade agrícola com produtividade alta
ou média;

II – Lavoura – aptidão regular: terra apta
a cultura temporária ou permanente que
possui limitações de uso, que não
comporte manejo intensivo do solo, que
não seja apta à mecanização, ou seja,
com condições e restrições relacionadas
a fatores que diminuam a produtividade,
tais como erosão, drenagem, clima, solos
rasos e relevo;

III – lavoura – aptidão restrita: terras que
apresentam limitações fortes para a
produção sustentada de um determinado
tipo de utilização, observando as
condições do manejo considerado.
Essas limitações reduzem a
produtividade ou os benefícios, ou
aumentam os insumos necessários, de
tal maneira que os custos só seriam
justificados marginalmente;

IV – Pastagem plantada ou melhorada, assim
considerada a terra imprópria a
exploração de lavouras temporárias ou
permanentes por possuírem limitações
fortes à produção vegetal sustentável,
mas que podem ser utilizadas sob forma
de pastagem mediante manejo e
melhoramento;

V – Silvicultura ou pastagem natural:
terra para pastagem natural, silvicultura
ou reflorestamento, assim considerada a
terra cuja possibilidade de manejo e
melhoramento resume-se a práticas com
baixo nível tecnológico e reduzida
aplicação de capital e que, por essa
razão, não possibilitam o uso indicado
nos incisos anteriores;

VI – Preservação da fauna ou flora: terra
inaproveitável ou com restrição
ambiental, terras com restrições físicas,
sociais, ambientais ou jurídicas que
impossibilitam o uso sustentável e, por
isso, são indicadas para a preservação
da flora e da fauna ou para outros usos
não agrários. (Instrução Normativa RFB
nº 1562)



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Parágrafo único. O levantamento realizado pelos municípios e Distrito Federal deve informar valor para todas as aptidões agrícolas existentes no seu território, devendo ser preenchido com traço "-" referido campo caso inexista tal aptidão.

Dianópolis – TO 10 de Julho de 2018.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

O Artigo 6º descreve as aptidões a serem informadas. No que se refere à metodologia no Art. 7º é abrangente ficando a critério do próprio município, sendo que parte desses utilizam os valores de VTN arraigado a outras Instituições como o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural com dados desatualizados não observando a peculiaridades de cada região. Isto posto, a metodologia adotada pelos Técnicos do Município foi observação de valores de municípios de mesmo porte e características idênticas que apresentam valores superiores aos informados por essas.

Descrição simplificada da metodologia: Tomou-se o valor de mercado das terras vendidas sem a existência de qualquer edificação na mesma (sede, silos, salas de ordenha, currais, etc). Posteriormente levantou-se o preço de desmatamento da terra e o primeiro preparo da mesma com o objetivo de adequá-la à definição prevista no inciso I do art. 2º. da IN 1562/15. Como base sugerida utilizou a média dos valores abaixo relacionados:

- RAMT – Relatório de Análise de Marcados de Terras do Estado do Tocantins - Referência Ano 2016;
- IN INCRA Nº 87 – Planilha Referencial de Preços – Referência Ano 2017, Município de Dianópolis - Região Rural da Capital Regional de Barreiras;
- Média do Valor Venal/ Zoneamento/Região do Município de Dianópolis TO, Cultura, Campo e Cerrado.

Responsável pelo levantamento: Herson Pires de Freitas CPF.: 985.280.681-53.

Nesse sentido os valores sugeridos do VTN – Valor da Terra Nua a Receita Federal do Brasil pelo o Município de Dianópolis TO na conformidade da IN 1562/2015 são:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2018	R\$ 3.940,02	R\$ 2.372,72	R\$ 2.090,74	R\$ 2.093,92	R\$ 1.852,91	R\$ 1.916,60

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e consideração na contribuição da eficiência da Gestão Pública.